



DEPUTADO MUNICIPAL
JOÃO MOZART SILUS CUNHA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 189/96

De 07 de Maio de 1996

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de remeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que trata da alienação da Carteira de Ações do Município de Boa Viagem, junto à Companhia Energética do Ceará - COELCE.

É intenção desta municipalidade, a exemplo do que vem ocorrendo em outros municípios, alienar a Carteira de Ações que o Município de Boa Viagem dispõe junto à COELCE, transformando aqueles papéis em mais uma fonte de recursos, tendo em vista que o produto resultante dessa operação será aplicado em inúmeros benefícios para a população, notadamente na melhoria da infra-estrutura urbana do Município.

Por se tratar de matéria de relevante interesse para o Município, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores que integram essa Augusta Casa Legislativa, para a aprovação do Projeto de Lei em referência.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa, as nossas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Argeu Nunes Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOÃO MOZART SILUS CUNHA
Presidente da Câmara de Vereadores
Boa Viagem-CE

LEI 889





Antônio
Luiz
JOSÉ MARI SILVAS CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 189/96

De 07 de Maio de 1996

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar a Carteira de Ações do Município de Boa Viagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Viagem autorizado a alienar sua Carteira de Ações junto à Companhia Energética do Ceará-COELCE, de acordo com o previsto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Julho de 1993 e atualizada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Julho de 1994.
- Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as ações a serem alienadas, mediante qualquer uma das modalidades de licitação, será o apontado no mercado próprio, no dia da apuração e julgamento das propostas protocolizadas.
- Art. 3º - Os recursos financeiros apurados na alienação autorizada por esta Lei serão aplicados em obras de infra-estrutura urbana.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 07 de Maio de 1996.

Antonio Argeu Nunes Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 889





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 615/96 de 24 de maio de 1996.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar a Carteira de Ações do Município de Boa Viagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Viagem autorizado a alienar sua Carteira de Ações junto à Companhia Energética do Ceará-COELCE, de acordo com o previsto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Julho de 1993 e atualizada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Julho de 1994.

Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as ações a serem alienadas mediante qualquer uma das modalidades de licitação, será o apontado no mercado próprio, no dia da apuração e julgamento das propostas protocolizadas.

Art. 3º - Os recursos financeiros apurados na alienação autorizada / por esta Lei serão aplicados em obras de infra-estrutura urbana.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 24 de maio de 1996.


Antonio Argem Nunes Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

